



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.243/2.001

“Dispõe sobre denominação de Logradouros Públicos”

A Câmara Municipal de Andrelândia aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “Jardim Dr. Edson de Resende Meireles” o logradouro ajardinado que limita-se pelos lados com a Av. Getúlio Vargas e situado em frente à Igreja Matriz.

Art. 2º - Fica denominado “Jardim Dr. Walter Octacílio Silva” o logradouro ajardinado que limita-se pelos lados com a Av. Getúlio Vargas e situado em frente à Prefeitura Municipal de Andrelândia.

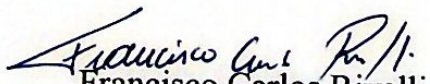
Art. 3º - Fica denominado “Jardim Pe. João Batista de Oliveira” o logradouro ajardinado que limita-se pelos lados com a Av. Getúlio Vargas e localizado em frente ao cruzamento com a Rede Ferroviária.

Art. 4º - O Poder Executivo providenciará a colocação das placas alusivas, em metal fundido, nos respectivos jardins e em pontos estratégicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 18 de abril de 2.001.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Correio do Papagaio
12/05/01
R. Oliveira